LEI Nº 3.715, DE 08 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a Campanha "*Adote o Verde*", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída no Município de Adamantina a Campanha "*Adote o Verde*".

Artigo 2º A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente – SAAMA, promoverá a Campanha junto a entidades da sociedade civil, associações de moradores, Organizações Não-Governamentais, sindicatos, sociedades, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município e, instituições da rede particular de ensino, instaladas no Município, visando à conservação das áreas abaixo descritas:

I - praças e sistemas de lazer públicos;

II - canteiros de avenidas;

III - áreas verdes públicas;

IV - reservas naturais ou bosques urbanos, com ou sem denominação oficial;

V - áreas de preservação permanente no entorno dos córregos urbanos com extensão mínima de 30 (trinta) metros, acrescida também dos parques lineares;

VI - áreas marginais de canais de drenagem urbana;

VII - ciclovias;

VIII - trevos.

§ 1º Ficam excluídas da participação da Campanha "*Adote o Verde*":

I - pessoas cujas atividades ou marcas estejam associadas a cigarros ou bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos do programa;

II - pessoas contra quem tiver sido lavrado auto de infração ambiental emitido por quaisquer dos órgãos ambientais no âmbito federal, estadual e municipal, em um período de 12 (doze) meses que antecede o pedido protocolizado na Prefeitura do Município, devendo ter cumprido neste período os termos de compromisso de recuperação ou de compensação ambiental que possam existir.

§ 2º Não será permitido ao "**Adotante**" estabelecer termos de cooperação ou parceria por si próprio com terceiros, sendo lícito apenas contratar empresas especializadas para a recuperação e ou manutenção da área adotada, segundo dispuser o Termo de Parceria firmado com o Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º Em contrapartida ficam os "**Adotantes**", autorizados a instalar uma placa publicitária, conforme especificado em Decreto próprio.

Parágrafo Único - O ônus em relação à elaboração e colocação das placas, será de inteira responsabilidade do "**Adotante**", observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Artigo 4º Fica a Secretária de Assuntos Jurídicos autorizada a assinar os Termos de Adoção, a fim de serem cumpridos os objetivos da presente Lei.

Artigo 5º O "**Adotante**" da área obrigar-se-á a proceder o plantio de grama, plantas ornamentais e árvores nativas, bem como a conservação e manutenção do verde existente e dos passeios, com materiais e pessoal próprios.

Artigo 6º Terá preferência sobre a área verde a ser cedida, o "**Candidato a Adotante**" que apresentar melhor proposta a qual será analisada pelo corpo técnico da SAAMA.

Artigo 7º Fica a Prefeitura do Município, através da Secretaria de Assuntos Jurídicos, mediante parecer prévio emitido pela Secretaria Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, autorizada a cancelar "**Termo de Adoção**", se houver negligência por parte do "**Adotante**".

Artigo 8º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo regulamentada por Decreto.

Adamantina, 08 de junho de 2016.

JOÃO EDUARDO BARBOSA PACHECO
Prefeito do Município